



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

**LEI Nº519/2014,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
ESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ DE
INVESTIMENTOS DO RPPS - REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE JUMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ ANTONIO GARDENAL, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE JUMIRIM.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica criado junto ao RPPS - Regime Próprio de
Previdência Social do Município de Jumirim, a estrutura, composição e
funcionamento do Comitê de Investimentos, órgão auxiliar vinculado ao
regime e participante do processo decisório quanto à formulação e execução
da política de Investimentos.**

**§1º O Comitê de Investimentos será integrado pelos seguintes
membros de caráter contínuo:**

**I - 01 (um) Gestor dos recursos do RPPS, servidor público titular
de cargo efetivo junto ao Município de Jumirim, com formação de nível
superior e possuidor de Certificação Específica exigida nos termos da
portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas atualizações;**

**II - No mínimo, 03 (três) membros, servidores públicos titulares
de cargo efetivo junto aos quadros do Município de Jumirim, com formação
de nível superior e possuidores de Certificação Específica exigida nos termos
da portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas atualizações;**

**§2º O gestor e os membros do Comitê de Investimentos serão
formalmente designados para a função por ato do Presidente do Conselho
Municipal de Previdência - CMP.**

**§3º O Presidente do Comitê de Investimentos será,
necessariamente, o Gestor dos recursos do RPPS, sendo, dentre outras**

Confere



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

atribuições, o responsável pela direção dos trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê.

Art. 2º - Compete ao Comitê de Investimentos apreciar os encaminhamentos do Conselho Municipal de Previdência, e ainda:

- I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;
- II - traçar estratégias de composição de ativos e definir a sua alocação com base nos cenários;
- III - avaliar opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do RPPS;
- IV - avaliar riscos potenciais;
- V - propor alterações na política de investimentos.

§1º Todas as deliberações e decisões emitidas pelo Comitê de Investimentos deverão ser lavradas e registradas em ata, a qual, após assinada, ficará arquivada juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§2º Deverá ser dada ampla e irrestrita acessibilidade das informações relacionadas ao processo de investimento e desinvestimento dos recursos do RPPS.

§3º O Comitê de Investimentos deverá reunir-se bimestralmente, na primeira quinzena do primeiro mês, ou de forma extraordinária, quando excepcionalmente convocada pelo Presidente do CMP para tratar de assuntos inerentes ao RPPS.

§4º Para instalação das reuniões é necessária a presença de no mínimo 02 (dois) membros e do presidente.

Art. 3º - Os servidores integrantes do Comitê de Investimentos, farão jus a uma gratificação de serviço no importe de 30% (trinta por cento) do seu vencimento base, excluídas vantagens de ordem pessoal recebidas.

§1º O pagamento da Gratificação será efetuado mensalmente, junto à folha de pagamento salarial, do qual se integrará às despesas administrativas do RPPS.

§2º A gratificação objeto desta lei não integrará a base de cálculo da Gratificação Natalina e da Remuneração de Férias, não sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

considerada para efeito do cálculo de proventos e pensões, sendo devida tão somente enquanto o servidor estiver enquadrado nas situações elencadas nesta lei.

Art. 4º - Em havendo mais de um servidor com aptidão para assumir as funções imposta nesta lei, caberá ao Presidente do CMP estabelecer os critérios de seleção para posterior designação.

Art. 5º - O servidor titular do Cargo de Contador junto ao Município de Jumarim fará também jus à gratificação a que alude o artigo 3º desta lei, quando, dentre outras, assumir as seguintes atribuições junto ao RPPS:

- I - atos de empenho;
- II - recolhimento de receitas;
- III - contabilização de despesas;
- IV - organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
- V - escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- VI - realizar, em conjunto com o Gestor, movimentações financeiras, exceto aplicações e resgate;
- VII - fazer o atendimento, envio de informações e responder junto aos órgãos de fiscalização e controle e ao Ministério da Previdência Social;
- VIII - demais atribuições ligadas aos serviços de contabilidade que se façam necessários junto ao RPPS.

Art. 6º - Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, sempre observando o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio de Previdência, de cursos de qualificação e/ou atualização para cada membro do Comitê.

Art. 7º - Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por:

- I - renúncia;
- II - decisão da maioria absoluta do CMP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- III - três faltas sem justificativa dentro do ano civil junto às reuniões ordinárias;
- IV - conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- V - por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do RPP, resguardado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 8º - O valor dispendido pelo RPPS para o pagamento da gratificação de serviço de que trata esta lei, será custeado com recursos vinculados ao RPPS, referente a taxa de administração fixada pela Lei Complementar nº 33/05, que reestrutura o RPPS dos servidores públicos do município de Jumarim, cuja estimativa de impacto orçamentário/financeiro está demonstrada nos termos do Anexo I desta lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 427/2011.

Jumarim, 28 de outubro de 2014.


LUÍZ ANTONIO CARDENAL
PREFEITO MUNICIPAL


Secretaria Municipal
Assessoria Jurídica